



Proposta de Lei n.º 156/XIII  
(Orçamento do Estado para 2019)

Fundação Museu Nacional Rodoviário

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

Artigo 13.º

Transferências para fundações

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - Ficam fora do âmbito de aplicação do presente artigo as transferências realizadas:
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) [...]
  - h) [...]
  - i) [...]
  - j) [...]
  - k) [...]
  - l) [...]
  - m) Para a Fundação Arpad-Szenes-Vieira da Silva, Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Coleção Berardo, Fundação Casa da Música, Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest, Fundação Centro Cultural de Belém, Fundação Museu do Douro, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Fundação de Serralves e Côa Parque – Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, Fundação Museu Nacional Rodoviário;
  - n) [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]

Palácio de S. Bento,



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,